

**ATO DO ADMINISTRADOR DO DELTA ENERGIA SHORT TERM - FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 40.054.731/0001-34

(“Fundo”)

.....

Pelo presente instrumento particular, a **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade de direito privado, com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04 (“Administradora”), devidamente autorizada para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 8 de novembro de 2019, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, e na qualidade de administradora do Fundo, sem até o presente momento ter entrado em funcionamento ou possuir qualquer cotista, vem, mui respeitosamente, **EXPOR e RESOLVER** o seguinte:

Considerando que em 3 de janeiro de 2022, entrou em vigor o novo Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”), editado pela ANBIMA, que: (i) possui, dentre os seus anexos, o Anexo IV, referente aos Fundos de Investimento em Participações (“FIP”), em vigor desde 2 de março de 2022; (ii) revogou integralmente o antigo Código ABVCAP – ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE (“Código ABVCAP”); e (iii) alterou algumas disposições aplicáveis aos FIP, em principal, as relacionadas aos membros de Comitês de Investimentos (“CI”);

Considerando que o regulamento do Fundo (“Regulamento”) precisa ser adaptado às novas previsões do Código ART, e que, para essa adaptação, não é necessária a realização de Assembleia Geral de Cotistas (“AGC”), podendo ser implementadas por ato do administrador (“Ato do Administrador”), conforme artigo 25, I, da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“ICVM 578”);

(i) Foi aprovada a alteração do Regulamento do Fundo, em especial dos parágrafos 1º e 3º do Artigo 1º, Capítulo X, Artigo 25º e 26º, parágrafos 1º e 2º do Artigo 26º, Artigos 27º e 28º e a inclusão de “Código ART”, bem como a exclusão de “ABVCAP” E “Código ANBIMA” em “ANEXO I - DEFINIÇÕES” conforme abaixo; tudo visando

adequar o texto do Regulamento às previsões do Código ART e à revogação integral do Código ABVCAP.

Artigo 1º. [...]

Parágrafo 1º. O Fundo é classificado como “Multiestratégia”, nos termos da Instrução CVM 578, e “Restrito”, nos termos do Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimentos em Participações e Fundos de Investimentos em Empresas Emergentes (“Código ANBIMA”), integralmente revogado pelo Código ART, que entrou em vigor em 3 de janeiro de 2022. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora, para inclusão da classificação aplicável.

[...]

Parágrafo 3º. Podem participar como Cotistas do Fundo as entidades que desempenhem, em favor do Fundo, as atividades de administração do Fundo, gestão de carteira e distribuição de Cotas, conforme enumeradas no parágrafo 2º, artigo 2º do Código ABVCAP/ANBIMA, integralmente revogado pelo Código ART, que entrou em vigor em 3 de janeiro de 2022.

[...]

CAPÍTULO X - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTRO PERANTE A ANBIMA

[...]

Artigo 25º. A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código ART/ANBIMA e seus manuais e diretrizes correlatos:

[...]

Artigo 26º. A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código ART/ANBIMA.

Parágrafo 1º. A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código ART/ANBIMA para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código ART/ANBIMA. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos, prazos e condições estabelecidos no Código ART/ANBIMA. Caso

tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos, prazos e condições estabelecidos no Código ART/ANBIMA.

Parágrafo 2º. A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código ART/ANBIMA.

Artigo 27º. Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 25 acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA a respeito de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código ART/ANBIMA, bem como enviar à ANBIMA versão atualizada do referido documento, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou a sua alteração e o comprovante de envio à CVM de tais documentos, de acordo com os termos, prazos e condições estabelecidos no Código ANBIMA.

Artigo 28º. Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código ART/ANBIMA, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

[...]

ANEXO I – DEFINIÇÕES [...]

Código ART	É o Código de Administração de Recursos de Terceiros, em vigor desde 3 de janeiro de 2022.
------------	--

(ii) Foi aprovado o estabelecimento do dia útil seguinte ao presente Ato do Administrador como a data inicial de vigência do Regulamento modificado do Fundo (“Novo Regulamento”).

Nada mais havendo a tratar, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, utiliza-se e se reconhece como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, da anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação



de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tel. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



ANEXO I

NOVO REGULAMENTO

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tel. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886